

CONTRATO Nº 089/19 – SMT. GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

CONTRATADA: VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.

OBJETO: Prestação do Serviço Atende a partir de 09.09.2019, com a finalidade de atender às necessidades atuais do referido programa.

PROCESSO: 6020.2019/0009023-1

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2019, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. EDSON CARAM**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A**, situada na Av. Ragueb Chohfi, 6300, inscrita no CNPJ sob o nº 31.974.104/0001-20, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e firmado o presente Contrato em caráter Emergencial, nos termos da autorização proferida pelo Poder Público Contratante, sob os fundamentos e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Contrato é firmado com fundamento no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 58.200, de 19 de abril de 2018 e as alterações do Decreto nº 58.541 de novembro de 2018, no que couber, e demais normas aplicáveis, notada e especialmente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993, inciso IV, do artigo 24, e alterações, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do Serviço Atende a partir de 09.09.2019, com a finalidade de atender às necessidades atuais do referido programa.



OK

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ATENDE

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o Serviço Atende **19** veículos devidamente adaptados, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE** e nos termos definidos nos Anexos.
- 3.1.1. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a concessionária não deterá exclusividade na prestação desses serviços.
- 3.1.2. A operação do Serviço ATENDE deverá seguir o estipulado no Anexo, parte integrante deste contrato.
- 3.1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para o Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, veículos, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE**, nos moldes dos Anexos Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende, Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende Autista, Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende - Transporte Combinado Autista/Mobilidade reduzida, Procedimentos do Serviço Atende, Manual de Procedimentos de Manutenção dos veículos Atende e Procedimento para Inspeção de Manutenção e de Conservação da Frota, parte integrante deste Contrato.
- 3.2. A **CONTRATANTE** poderá alterar a quantidade de veículos para esse serviço, o que deverá ser comunicado à **CONTRATADA** com antecedência;
- 3.3. É vedada a qualquer tempo a inclusão e a prestação dos serviços com veículo cuja idade ano/modelo do chassi seja superior a 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no Anexo, parte integrante deste.
- 3.4. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, nos moldes dos Anexos I a VI.
- 3.5. O serviço será prestado de acordo com os critérios e determinações estabelecidos pela **CONTRATANTE** e nos termos da Ordem de Rota Operacional - ORO expedida, observando o Regulamento de Sanções e Multas - RESAM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** prestar o serviço contratado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01 e alterações, na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber, e no Decreto nº 58.200/18 e alterações do Decreto nº 58.541/18 no que couber,

nos regulamentos, nos anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

- 4.1.1 Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, atendendo as exigências, recomendações ou observações.
- 4.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, editadas a qualquer tempo.
- 4.1.3. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, qualificado para o exercício de suas atividades, considerando a legislação específica para cada cargo, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador, a **CONTRATANTE** ou o Poder Público.
- 4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, pelos serviços prestados.
- 4.1.5. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, garantindo a segurança e a integridade física dos usuários.
- 4.1.6. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato.
- 4.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência.
- 4.1.8. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONTRATADA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à **CONTRATADA**.
- 4.1.9. Informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilização da **CONTRATANTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

- 4.1.10. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, inclusive Ministério Público e Sociedade Civil.
- 4.1.11. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais.
- 4.1.12. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.
- 4.1.13. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados.
- 4.1.14. Fornecer à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto desta contratação, permitindo à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 4.1.15. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato.
- 4.1.16. Apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias, fundiárias e trabalhistas.
- 4.1.17. Apresentar, à **CONTRATANTE**, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação formal de vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e todos os empregados operacionais que prestarem os serviços descritos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela **CONTRATANTE** ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares:
- 5.1.1 Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela **CONTRATANTE**, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

- 5.1.2. Penalidade de multa infração aos itens 3.3, 3.1.3, 3.4:
- 5.1.2.1 Multa diária de 62,5 tarifas, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
 - 5.1.2.2. Multa diária de 125 tarifas, por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.
- 5.1.3. Penalidade de multa infração ao item 9.1:
- 5.1.3.1. Multa diária de 125 tarifas até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
 - 5.1.3.2. Rescisão do Contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 5.1.4. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Quarta deste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:
- 5.1.4.1. Multa diária de 125 tarifas para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
 - 5.1.4.2. Multa diária de 250 tarifas para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.
- 5.2. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato será aplicada a multa de 250 tarifas por dia e/ou por ocorrência.
- 5.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 5.4. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n. 13.241/01.
- 5.4.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela **CONTRATANTE**, para melhor adequá-lo ao objeto deste Contrato, cujas atualizações incorporar-se-ão, automaticamente, ao presente Contrato.

- 5.4.2. Caso alguma(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula esteja(m) prevista(s) no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, este prevalecerá
- 5.5. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o subitem anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

- 6.1. A remuneração do serviço Atende é calculada da seguinte forma:

Remuneração por veículo = (Parcela Fixa + Parcela Variável) / (1 – Trib) + hora extra + AVL

Parcela Fixa - Valor diário por veículo, conforme Tabela 1

Parcela Variável - corresponde a depreciação e a remuneração do veículo, que varia em função do modelo e idade.

A depreciação é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Cdv = \sum_1^i \left(\frac{\frac{NVi}{Fc} \times CodxPv}{n} \right)$$

onde:

Cdv - custo de depreciação de veículos

NVi - número de veículos com i anos;

Fc - número de veículos contratados;

Cod - coeficiente anual de depreciação do ano i, descontado o valor residual, e calculado pelo método do inverso dos dígitos, considerando uma vida útil de 8 anos e valor residual de 20%;

Pv - preço do veículo novo sem rodagem no dia de prestação do serviço (Tabela 2);

n - quantidade de dias do ano.

A remuneração de capital é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Crv = \sum_1^i \left(\frac{NVi}{Fc} \times Cor \times Pv \times Ta^{(1/n)} \right)$$

Onde:

Crv - custo de remuneração do capital investido em veículos, por modelo.
i - vida útil do veículo;

Cor - coeficiente de remuneração do ano da faixa i, correspondente a 1 menos o coeficiente de depreciação

Ta - Taxa anual de remuneração de 12% ao ano.

Trib – Tributação sobre a receita conforme legislação, atualmente de 2%

Hora Extra - Valor da Hora Extra / (1 – Trib)

Valor da Hora Extra conforme Tabela 3

AVL - Manutenção de equipamento AVL do ATENDE – valor de até R\$ 0,95/dia por equipamento.

Tabelas:

Tabela 1:. . Memória de Cálculo da Parcela Fixa do Serviço Atende

Discriminação	Maió/19
	R\$/dia
1. Custos Variáveis	46,04
1.1. Diesel	39,45
1.2. Lubrificantes	1,36
1.3. Pneus	5,23
2. Custos Fixos	445,05
2.1. Almoxarifado	0,13
2.2 Pessoal	380,75
2.3. Peças e Acessórios	25,72
2.4. Taxa de Administração	38,45
3. Total da Parcela Fixa (R\$/veículo/dia)	491,09

Tabela 2:. . Preço do veículo novo sem rodagem do Serviço Atende

VEÍCULO	Preço do Veículo novo sem pneu (R\$)
	Maió/19
FIAT DUCATO	113.009,90
SPRINTER 311	158.502,34
CITROEN / PEUGEOT	113.009,90
VW MARCOPOLO	195.663,06
RENAULT	158.502,34
SPRINTER 313	158.502,34

Tabela 3: . Valor da Hora Extra

Discriminação	Maior/19
Valor Hora Extra (R\$/hora)	31,87

A remuneração do serviço Atende é realizada diariamente de acordo com a frota cadastrada, sem considerar eventuais diferenças de frota e horas extras.

Posteriormente, procede-se a revisão dos valores remunerados, através da verificação pela área competente dos serviços efetivamente prestados, sendo apurados eventuais descontos e horas extras.

6.2. Regras e procedimentos relativos aos pagamentos de remuneração

6.2.1. O prazo de pagamento da remuneração obedecerá o seguinte cronograma :

6.2.1.1. Os serviços prestados no período de 09/09/2019 até o dia imediatamente anterior a assinatura do presente contrato serão remunerados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura.

6.2.1.2. A partir da operação do dia da assinatura do contrato a remuneração será efetuada, diariamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço.

6.2.2. O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "pro rata temporis", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.3. A CONTRATADA não fará juz à atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

6.2.4. Nos pagamentos de remuneração serão deduzidos os valores de multas do RESAM e abatimentos de valores por força de descumprimento de obrigações contratuais e outros

6.2.5. Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste ou de outros contratos.

6.2.6. A empresa deverá entregar o demonstrativo de valores remunerados por serviços executados do mês até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme modelos em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor contratual estimado é de R\$ 1.744.386,05 (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O prazo deste contrato é de até 180 dias a contar de 09.09.2019, podendo ser rescindido antecipada e unilateralmente pela **CONTRATANTE** em face de interesse público.

8.1.1. O contrato será extinto quando a **CONTRATADA** deixar de operar no Serviço Atende, após requerer a baixa dos veículos por meio de comunicação formal e antecipada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do deste Contrato, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos da legislação aplicável, para cada veículo da frota, com as seguintes coberturas/características:

- Danos corporais a passageiros e a terceiros: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);
- Danos morais a passageiros e a terceiros: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
- Danos materiais a passageiros e a terceiros: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

9.1.1. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I - Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende
- Anexo II - Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende Autista
- Anexo III - Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende – Transporte Combinado Autista/Mobilidade reduzida
- Anexo IV - Procedimentos do Serviço Atende
- Anexo V - Manual de Procedimentos de Manutenção dos veículos Atende
- Anexo VI - Procedimento para Inspeção de Manutenção e de Conservação da Frota.

10.1.1. A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com todos os anexos acima mencionados, cujo teor neste ato teve pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Varas Privativas da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT **“Contratante”**




EDSON CARAM
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A. **“Contratada”**



CARLOS DE ABREU
RG N° 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF n° 020.329.538-20



VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE n° W208592-9 SE-DPMAF-SO
CPF/MF n° 010.892.5088-00